

mações e aprovação em concurso de provas públicas a efectuar decorrido esse prazo relativamente aos outros candidatos aprovados.

§ único. Os candidatos aprovados sujeitos ao disposto na parte final d'este artigo serão dispensados do concurso de provas públicas se, terminado o primeiro ano de serviço, apresentarem a respectiva carta do curso aduaneiro.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Maio de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—José Bacelar Bebianno—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:136

Dovendo o torpedeiro *Ave*, em estado de completo armamento, ir desempenhar uma comissão urgente de serviço:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o mesmo navio deixe de ter a lotação reduzida fixada pelas portarias n.º 4:924, de 30 de Junho de 1927, e 5:861, de 16 de Janeiro de 1929, passando a ter a seguinte lotação:

Oficiais

Primeiro tenente, comandante.	1	
Primeiro ou segundo tenente	1	
Segundo tenente engenheiro maquinista	1	3

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:

Primeiro sargento de manobra	1	
Sargento enfermeiro.	1	
Marinheiro sinaleiro.	1	
Marinheiro de manobra	1	
Grumetes de manobra.	4	
Despenseiro	1	
Primeiro cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	11

Brigada de artilheiros:

Sargento de artilheiro	1	
Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros.	4	6

Brigada de mecânicos:

Sargento ajudante condutor de máquinas	1	
Sargento artífice torpedeiro	1	
Primeiros sargentos condutores de máquinas.	3	
Cabos torpedeiros.	2	
Cabos fogueiros	5	
Marinheiros torpedeiros.	4	
Marinheiros fogueiros	8	
Telegrafista	1	
Grumetes fogueiros	3	28
Total		48

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1929.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Rectificações ao decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, inserto no suplemento ao «Diário do Governo» n.º 101, de 6 de Maio

No artigo 51.º, alínea e), no artigo 165.º e no artigo 192.º, § 2.º, onde se lê: «Conselho do Pessoal», deve ler-se: «Conselho do Ministério».

No artigo 77.º, § 1.º, onde se lê: «artigo seguinte», deve ler-se: «parágrafo seguinte».

No artigo 100.º, onde se lê: «§ 6.º do artigo 194.º», deve ler-se: «§ 5.º do artigo 194.º».

No artigo 148.º, § 1.º, onde se lê: «20 por cento», deve ler-se: «2º por cento».

No artigo 207.º, onde se lê: «artigo 206.º», deve ler-se: «§ único do artigo 206.º».

No artigo 208.º, onde se lê: «artigo 222.º», deve ler-se: «artigo 220.º».

No artigo 241.º, § único, onde se lê: «no parágrafo anterior», deve ler-se: «neste artigo».

No artigo 253.º, onde se lê: «artigo 251.º, § único», deve ler-se: «artigo 248.º, § único».

No mapa n.º 1, onde se lê: «Primeiros secretários de legação...16», deve ler-se: «Primeiros secretários de legação...15».

Onde se lê: «Adjunto à Repartição do Protocolo...1», deve ler-se: «Na Presidência da República...1».

Onde se lê: «Primeiros secretários de legação: Na Secretaria de Estado...6, nas embaixadas e legações...10», deve ler-se: «Primeiros secretários de legação: Na Secretaria de Estado...6, nas embaixadas e legações...9».

Na Direcção Geral dos Serviços Centrais, onde se lê: «1 Cônsul de 2.ª classe», deve ler-se: «2 Cônsules de 2.ª classe».

Na Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, onde se lê: «3 Segundos secretários de legação», deve ler-se: «2 Segundos secretários de legação».

Na Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, onde se lê: «4 Cônsules de 2.ª classe», deve ler-se: «3 Cônsules de 2.ª classe».

No mapa n.º 7, na lista dos Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe deve incluir-se «Luís Barreto da Cruz, chefe do Protocolo da Presidência da República (nos termos do artigo 211.º)», abatendo-se o mesmo nome na lista dos funcionários não de carreira.

Na lista dos cônsules de 1.ª classe deve incluir-se «João Maria de Cisneiros Ferreira, na Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares», abatendo-se o mesmo nome na lista dos primeiros secretários de legação.

Na lista dos adidos de legação, onde se lê: «Carlos